



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS
COMISSÕES DE PROCESSOS SELETIVOS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por processo seletivo, por cada servidor público membro de comissão de processo seletivo destinados à contratações temporárias.

§2º. A gratificação prevista no “caput” será paga, em parcela única, após a homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 2º. As comissões de processos seletivos serão compostas por no máximo 5 (cinco) servidores.

Art. 3º. As atribuições das Comissões de Processos Seletivos serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Novembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 070/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 068/2017, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

A Sua Excelência o Senhor

ADILSON ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS”**.

Considerando que o Município de Santa Maria de Jetibá realiza, em regra, todos os anos, Processos Seletivos Simplificados para viabilizar a contratação de servidores em caráter temporário, especialmente para a contratação de profissionais da educação.

Considerando que a realização de Processos Seletivos Simplificados requerem a composição de Comissões próprias, sendo autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e com a finalidade de seleção de candidatos, realizando o processamento das inscrições, recebimento e conferência de documentos, classificação parcial dos candidatos, recebimento, análise e julgamento dos recursos, em alguns casos convocações para entrevistas, classificação final, entre outras atividades.

As atividades das comissões exigem dos servidores o desempenho de atividades extras não previstas originalmente dentre suas atribuições funcionais, acarretando sobrecarga de trabalhos.

Os processos seletivos realizados pelo município recebem em média 600 inscrições o que gera um aumento substancial das atividades das comissões, com análise de grande número de documentos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, a criação da gratificação é uma medida necessária para compensar o desempenho de atividades extraordinárias dos servidores que compõem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal